

LICENÇA DE PRÉVIA	LP800021/2025-01
Data de Validade: 29/10/2027 Solicitação N° 679757	

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU) 36006032000
--

Nome ou Razão Social: N R P Lima Serralheria Ltda		CPF ou CNPJ: 07225904825	
44009646000105			
Logradouro rua DOUTOR COCHRANE			
N°	Complemento	Bairro	CEP
112	PAQUETÁ	PAQUETÁ	11013-100

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS

Área Total do(s) Lote(s) [m²] 92,40	Área Construída [m²] 74,30	Testada(s) do(s) Lote(s) [m] 4,40
Área Total do Empreendimento [m²] 74,30	Área de Novo(s) Equipamento(s) [m²] 0,00	Área Útil ao Ar Livre [m²] 0,00

N° de dias de produção por mês 20	N° de meses de produção por ano 12	N° de funcionários do setor administrativo 2	N° de funcionários do setor produtivo/operacional 4
---	--	--	---

Ass: Digitalmente: GLAUCUS RENZO FARINELLO, Reg Funcional: 24.291-7; Cargo: SECRETARIO ;
Data: 29/10/2025 12:37:13.



LICENÇA DE PRÉVIA	LP800021/2025-01
Data de Validade: 29/10/2027 Solicitação N° 679757	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, no uso das atribuições legais e com base na legislação vigente, concede a presente **Licença Ambiental Prévia (LP)**, para o empreendimento e atividades acima identificados, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações apresentadas pelo interessado.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Esta Licença refere-se especificamente ao endereço e às atividades descritos nos campos de identificação e características do empreendimento.

Alterações nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado, sendo que caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de suspensão da presente licença.

A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.

A Licença Ambiental de Instalação (LI) deverá ser requisitada com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

São exigências técnicas a serem atendidas pelo empreendimento:

01 - Os efluentes líquidos orgânicos deverão ser lançados em rede pública de coleta e tratamento de esgotos, de acordo com o previsto no artigo 19 do Decreto n° 8.468/76.

02 - Fica proibido o lançamento de efluentes em galerias de águas pluviais ou em vias públicas, assim como não são permitidas lavagens de máquinas, pisos, equipamentos ou vasilhames contaminados.

03 - Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação (perigosos e não perigosos), deverão ser adequadamente armazenados em local coberto e com piso impermeável, em conformidade com as normas estabelecidas pela

LICENÇA DE PRÉVIA	LP800021/2025-01
Data de Validade: 29/10/2027 Solicitação N° 679757	

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 11174/90 e NBR 12235/92) de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do regulamento da Lei n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8468/76, priorizando a reciclagem dos mesmos, utilizando, se possível, destinação para Cooperativas.

04 - Os resíduos de classe II - não perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados segundo a norma NBR 11174/90, até que os mesmos sejam coletados e destinados a locais ambientalmente adequados.

05 - Com relação a possíveis efluentes aéreos, bem como odores oriundos do empreendimento, deverão ser adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem impactos ambientais, conforme Lei Complementar n° 817/13.

06 - Todo material particulado gerado no processo produtivo deverá ser recolhido por dispositivos de contenção instalados diretamente no local gerador. Os resíduos que se depositarem no solo deverão ser recolhidos periodicamente para que não ocorra dispersão destes pela ação do vento.

07 - Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

08 - Os níveis de ruídos emitidos pelo estabelecimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT-NBR 10.151/2019 errata. 2020, conforme Resolução CONAMA n° 01/1980 e Portaria n° 001/2023 GAB/SEMAM.

OBSERVAÇÕES

1. A presente Licença Ambiental Prévia (LP) é válida para a **Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias (25.42-0-00)**, utilizando os seguintes equipamentos:

- 02 (duas) Máquinas de Solda MIG MAG;
- 02 (duas) Furadeiras;
- 01 (uma) Esmerilhadeira;
- 01 (uma) Guilhotina.

2. A Constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.